



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 42/XIII (1.ª)

Assunto: Questiona a transição de docentes do grupo 550 (Informática) para o grupo 540 (Eletrotecnia)

Entrada na AR: 12 de janeiro de 2016

N.º de assinaturas: 1

1.º Peticionário: José Manuel Maurício Brás

Introdução

A [petição n.º 42/XIII \(1.ª\)](#) deu entrada na Assembleia da República em 12 de janeiro de 2016 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 26 de janeiro de 2016, na sequência do despacho da Vice-Presidente do Parlamento, Jorge Lacão.

I. A petição

1. O peticionário, José Manuel Maurício Brás, professor profissionalizado do ensino secundário, grupo 540, colocado no Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão, solicita que a Assembleia da República esclareça qual a possibilidade de docentes já profissionalizados no grupo 550 (Informática) passarem para o grupo 540 (Eletrotecnia) após terem feito um curso de profissionalização na Universidade Aberta.
2. Docentes do 2.º e 3.º escalão, ao obterem administrativamente a profissionalização no grupo 540, passaram a ter o mesmo tratamento dos portadores de habilitação própria do 1.º escalão, ao ser-lhes contado o tempo de serviço lecionado em informática como se tivessem exercido atividade docente no grupo 540, prejudicando, dessa forma, todos os que já eram do grupo 540. Nesse sentido, isto significa que todos os que transitam do grupo 550 para o grupo 540 poderão ficar posicionados à frente dos que já eram do grupo 540.
3. Nesse sentido, e tendo em conta os conteúdos programáticos dos cursos superiores existentes correspondentes ao grupo 550, reconhecidos pelo Ministério da Educação como habilitação própria para lecionar os conteúdos programáticos dos cursos técnicos do grupo 540 do ensino secundário ([Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro](#) - Cria e define os grupos de recrutamento para efeitos de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), questiona como ser possível haver docentes do grupo 550 (Informática) a lecionar disciplinas técnicas específicas do grupo 540 (Eletrotecnia)
4. Refere igualmente que reclamou da situação em análise para o Senhor da Ministro da Educação e para o Senhor Inspetor-Geral de Educação e Ciência, nunca tendo obtido qualquer resposta destas entidades. Apenas a Direção-Geral da Administração Escolar o oficiou quando teve conhecimento que existiam colegas já profissionalizados no grupo 550 (Informática) que passaram para o grupo 540 após terem feito o curso de profissionalização na Universidade Aberta, tendo o anterior tempo de serviço no grupo 550 lhes sido contado como se fossem do grupo 540.

5. Assim, solicita que a Assembleia da República intervenha para que seja reposta a justiça relativamente a uma situação que prejudica o grupo 540, a atividade da docência em Portugal e a formação dos quadros técnicos das profissões abrangidas.

II. Análise preliminar para a admissibilidade da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não se localizou nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria.
3. Atento o referido, e dado que a petição cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição –, pelo que **se propõe a sua admissão**.
4. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição que tem apenas um subscritor, não é obrigatória a sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a publicação no *Diário da Assembleia da República/DAR* (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*) e a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP),
2. No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, será feita a audição da petionária pelo Deputado relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.
3. Propõe-se ainda que se questione o Ministro da Educação, os sindicatos de professores (FENPROF – Federação Nacional dos Professores, FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, Federação Portuguesa de Professores, SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores e SPLIU - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades), o Conselho de Escolas,

a ANDE (Associação Nacional de Dirigentes Escolares) e a ANDAEP (Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas) que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.

4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem apenas um subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no *Diário da Assembleia da República*, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Será feita a audição do peticionário pelo Deputado relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão.
4. Deverão questionar-se as entidades mencionadas no ponto III.3 para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2016-01-27

A assessora da Comissão

(Maria Mesquitela)